



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO A CONSTRUIR COM OUTROS MUNICÍPIOS LÍMITROFES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU TERMO DE COOPERAÇÃO DE TRABALHO ENTRE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, GUARDA MUNICIPAL, GUARDA CIVIL, INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho,
Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, autorizado a representar ou formalizar, como signatário, do Município de Engenheiro Coelho, na constituição de Consórcio Intermunicipal ou na formalização de Termo de Cooperação de Trabalho entre instituições das Guardas Municipais, Guardas Civis Municipais, Guarda Civil e Instituições de Segurança Pública Municipal, para a formalização de plano de trabalho conjunto entre as Guardas Civis Municipais dos municípios limítrofes.

Artigo 2º - No caso de Consórcio Intermunicipal, o respectivo ato procederá de personalidade jurídica de Direito Público Interno, consoante ao estabelecido de acordo com o art. 8º da Lei Federal 13.022/2014 que disciplina o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil e regulamenta o parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Consórcio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterà as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajusto, exigidas pela legislação vigente.

Artigo 3º - Procedendo-se através de Termo de Cooperação de Trabalho para pequenas atividades de policiamento, blitz, apoios em eventos de pequeno e grande porte, ronda preventiva e ostensiva, ronda rural e operações de um município para o outro e vice-versa, esse será procedido de Termo de Cooperação de Trabalho entre os entes municipais.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de Trabalho deverá estipular dentre outras coisas, seu objeto principal, bem como das demandas decorrentes das ações compartilhadas.

Artigo 4º - O Comando das equipes compartilhadas das Guardas Civis Municipais, seja ela através de Consórcio Intermunicipal ou através de Termo de Cooperação de Trabalho, será procedido sempre com a responsabilidade da Secretaria de Segurança de cada município ou por seu representante legal na figura do Comandante da GCM do Município anfitrião.

Parágrafo único. Ao adentrar o município consorciado ou conveniado, os contingentes das GCMs passam a responder diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

por seu subordinado hierarquicamente delegado daquele município, com exceção de acompanhamentos de flagrante delito ou suspeita de crime, quando do município para o outro.

Artigo 5º - No caso de Termo de Cooperação de Trabalho, os recursos financeiros, como pessoal, viaturas, combustível, uniformes, munições com alimentação serão suportadas com recursos oriundos de cada instituição dos Municípios conveniados.

Artigo 6º - A respectiva Lei, visa uma contribuição maior dos entes públicos limítrofes na conjuntura da prevenção da criminalidade, redução da violência, da proteção ao patrimônio público, da proteção da população e da segurança jurídica de trabalho dos agentes de segurança pública e dos guardas civis municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 27 de junho de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

ANEXO I

MINUTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU TERMO DE COOPERAÇÃO DE TRABALHO

Termo de Convênio nº XXXXX que entre si celebram o Município de Engenheiro Coelho - SP e o Município de XXXXXXXX, para Ações Integradas entre as Guardas Cíveis Municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 67996363000108, com sede na Rua Euzébio Batistela, Nº 2000, Parque das Indústrias, ENGENHEIRO COELHO – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade Nº xxxxxxxx expedida pelo Instituto de Identificação de xxxxx Nº xxxxxxxx - 1 e Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF: xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - São Paulo, através do **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado XXXXXX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob Nº XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX XX - São Paulo, em cumprimento a deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL XXXXXX**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXX, nº XXX , XXXX, nesta cidade, ora denominado Município de XXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. XXXXX, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº XXXXX e Cadastro de Pessoa Física nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, XXX - XXXX - XXXXX - São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMSP)**, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº XXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXX, XXX, Bairro XXXX - XXXX- São Paulo, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal n.º 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, através das respectivas Guardas Cíveis, em áreas de interesse comum, obedecendo a legislação pertinente, as cláusulas deste convênio e o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Cíveis Municipais em operações integradas, cientificado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Engenheiro Coelho - SP e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-040



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município conveniado durante os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitado limites de competência administrativa de cada ente político.

Parágrafo único. Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento em comum, por meio dos Comandos das Guardas Municipais, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvo de operação integrada.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único. Conforme a complexidade do tema será alvo de regulamentação conjunta pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Engenheiro Coelho, e pelo Comando da Guarda conveniente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os Convenientes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

I. Os servidores, durante as ações permanecem sob orientação e fiscalização próprias, não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;

II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicada ao Município interessado, encaminhando ao órgão de corregedoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade;

III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente pelos Comandos das Guardas, ou Secretários de Segurança, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Convênio.

IV. Regularizar procedimentos internos, a darem efetividade ao Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - Compete ao Município de Engenheiro Coelho – SP, através da SMSPDC (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil):

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-040



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

II. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Engenheiro Coelho;

III. Estabelecer nos cursos na GCMEC (Guarda Civil Municipal de Engenheiro Coelho), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Cíveis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

IV. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Engenheiro Coelho, dos Guardas Cíveis Municipais de Engenheiro Coelho nas ações integradas;

Parágrafo segundo - Compete ao Município de XXXXXXX

I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação;

II. Compete ao município de XXXXXXX através da SMSP;

III. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

IV. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Municipal de XXXXX;

V. Estabelecer nos cursos da Academia da Guarda Municipal de XXXXX, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Municipal de XXXXX, dos Guardas Municipais de XXXXXXX nas ações integradas.

CLÁUSULA OITAVA - SEM ÔNUS

O presente instrumento não importará ônus às Partes, cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

As partes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado nas ações integradas.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA :

Por tempo indeterminado, ou se houver interesse de rescisão por alguma das partes consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Artur Nogueira - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Engenheiro Coelho, XXX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

**Prefeito Municipal
Engenheiro Coelho – SP**

**Prefeito Municipal
XXXXXX – SP**

**Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil
Engenheiro Coelho– SP**

**Secretario Municipal de Segurança Pública
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – SP**

**Comandante da Guarda Civil Municipal
Engenheiro Coelho– SP**

**Comandante da Guarda Civil Municipal
XXXXXXXXXX – SP**

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-040



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

FINALIDADE

O presente plano de trabalho busca estabelecer a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Município de XXXXXXXX, com o propósito de realizar em conjunto com a Guarda Civil Municipal de Engenheiro Coelho e a Guarda Civil Municipal de XXXXXXXXX o trabalho de patrulhamento na divisa dos municípios de Engenheiro Coelho e XXXXXXXX, com ações necessárias destinadas a diminuição dos índices criminais de ambos municípios, nas áreas de interesse, obedecendo a legislação vigente, conforme artigo 5º, X da Lei Federal nº 13022/2014 Estatuto das Guardas Municipais. Quando ocorrer ações nestes locais as Guardas Cíveis, deverão obrigatoriamente avisar a Central de Despachos dos municípios sobre a presença de viaturas da Guarda Civil, informando o local do patrulhamento preventivo.

META

A otimização dos recursos utilizados pelos Governos Municipais, através das corporações Guarda Civil Municipal de Engenheiro Coelho e Guarda Civil Municipal de XXXXXXXX, por intermédio do compartilhamento de ações preventivas de patrulhamento inibindo delitos que vem ocorrendo nos bairros na cidade de Engenheiro Coelho e na cidade de XXXXXXXX

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

A consecução do atual projeto não demandará a aplicação de recursos financeiros por parte dos Municípios, haja vista que toda a estrutura pertinente já se encontra disponibilizada pelos municípios, sendo as viaturas que serão utilizadas para o patrulhamento preventivo, cabendo tão somente consolidar o presente trabalho por meio de convênio, conforme prevê a legislação em vigor.

Engenheiro Coelho, 01 de agosto de 2024.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-040



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

MENSAGEM Nº 60 / 2024

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que visa à devida autorização legislativa, para **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO A CONSTRUIR COM OUTROS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU TERMO DE COOPERAÇÃO DE TRABALHO ENTRE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, GUARDA MUNICIPAL, GUARDA CIVIL, INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis, que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-040



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI N.º 100/2024

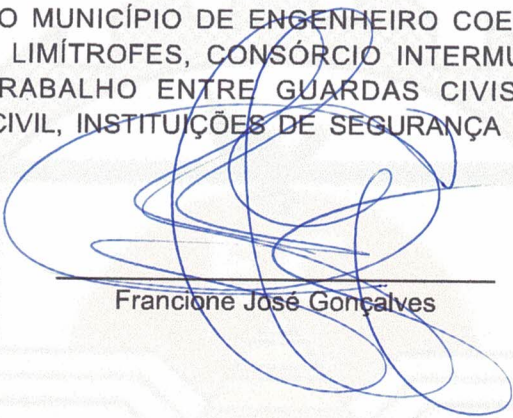
Protocolo: 0651 / 2024 - **Data e Hora:** 09 de agosto de 2024 15:02

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO A CONSTRUIR COM OUTROS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OU TERMO DE COOPERAÇÃO DE TRABALHO ENTRE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, GUARDA MUNICIPAL, GUARDA CIVIL, INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL"


Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br